



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

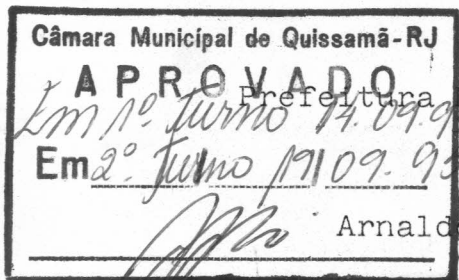
A U T Ó G R A F O

LEI Nº 0344 DE 18 DE outubro DE 1995.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ,
delibera e eu sanciono a seguin
te Lei.

Altera os dispositivos da Lei 0328/95

- Art. 1º - Ao servidor desta Municipalidade matriculado em estabele
cimento de ensino a nível de 2º grau e superiores, em ór -
gão oficial ou particular, poderá licenciar-se do servi
ço nos dias de provas, observadas as condições nesta Lei
estabelecidas.
- Art. 2º - O interessado dirigirá pedido ao titular da Secretaria '
em que estiver lotado especificando os dias em que falta
rá ao serviço, propondo a forma de como fará a compensa
ção das horas não trabalhadas, que poderá ser efetuada '
antes ou após à realização das provas.
- § Único - Os professores farão a reposição das horas não trabalha
das, compondo a carga horária relativa às aulas que
faltarem na fluência do período letivo.
- Art. 3º - As reposições das aulas e horas não trabalhadas não se
rão computadas como serviços extraordinários.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re
vogadas as disposições em contrário.



José Jorge Ribeiro
Presidente

Arnaldo G. da Silva de Queirós Mattoso
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]

Prefeitura M. de Quissamã, em 18 de outubro de 1995.